



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CHRISTIAN MEASSI PINHEIRO

OS EXCLUIDOS DA ORDEM JURIDICA

Assis

2014

CHRISTIAN MEASSI PINHEIRO

OS EXCLUIDOS DA ORDEM JURIDICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação.

Orientadora: Prof.^aDr^a. Elizete Mello da Silva_____

Área de Concentração: Ciência Política, Filosofia e Sociologia do Direito

Assis

2014

FICHA CATALOGRÁFICA

MEASSI PINHEIRO, CHRISTIAN.

Os Excluídos da Ordem Jurídica / Christian Meassi Pinheiro. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2014.

44 p.

Orientadora: Elizete Mello da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. O Estado Democrático de Direito. 2. O Processo de Internacionalização Econômica e de Exclusão Social. 3. A Justificação dos Direitos Humanos na Contemporaneidade.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA

OS EXCLUIDOS DA ORDEM JURIDICA

CHRISTIAN MEASSI PINHEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, analisado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: ELIZETE DE MELLO _____

Analisador: _____

Assis
2014

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus, pela minha vida concebida, e por nunca me faltar saúde e sabedoria.

A Toda minha família, em especial meu pai e minha mãe e meu irmão, por estarem ao meu lado em todos os momentos de dificuldades e nunca terem deixado de me apoiar.

Dedico também a todos meus amigos, que formam minha segunda Família.

AGRADECIMENTO

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus por ter me dado a vida, saúde, sabedoria e por me dar essa família maravilhosa, que estão do meu lado independente da situação e que me fazem ser essa pessoa que sou hoje.

Agradeço a Todos meus Familiares, em Especial ao maior exemplo que tenho em minha vida, meu pai, meu herói Claudineis, que como sua simplicidade e humildade, me faz enxergar e refletir sobre meus erros e me tornar uma pessoa melhor, e ensinou o que é respeito e dignidade, e que sempre me deu toda segurança para qualquer decisão que eu tomasse, e acima de tudo me ensinou como importante é ter uma família, e nunca deixa-la de lado, e sou um privilegiado por saber que o meu Melhor Amigo é meu Pai, Obrigado Pai te amo.

A Minha querida mãe Silmara, que me deu a vida, e deu a vida a meu Irmão Rhafael, e com seu jeito paciente, amoroso e carinhoso, absorveu para si todas situações problemáticas de uma família, sem nunca deixar que esses problemas chegassem a mim e a meu irmão, e graças a ela, tenho a Melhor Família do Mundo, e com ela que sempre brigo, pois somos muito parecidos, minha mãe é Minha Rainha, Te Amo Mãe.

A meu Irmão Rhafael, que com ele passei os melhores momentos da minha vida, que foi nossa infância, agente brigava todos os dias, e minutos depois estávamos brincando como se nada tivesse acontecido, hoje ele mora fora do país, graças a sua inteligência e toda sua dedicação, Irmão, você é um grande exemplo, Te Amo.

Agradeço, de forma especial, as minhas avós que hoje não mais estão presentes, porém, seu papel em minha vida foi esplendido, as tornando mães adoráveis sempre cuidando de mim, e também aos meus dois avôs que são a base de nossa família, e exemplo para todos os nossos familiares.

Também quero agradecer a Todos meus amigos, que são minha segunda família, e que estão comigo no meu dia a dia, porque é com todos vocês meus amigos, que me fazem esquecer os problemas, fazem esquecer da rotina do trabalho, do cansaço do estudo, vocês fazem minha vida mais feliz.

Quero agradecer também a todos meus professores, que me acompanharam nesses anos de faculdade, e que me fizeram gostar de direito, e que sempre me ensinaram, incentivaram e são inspiração para toda minha vida.

Por fim, mais de forma muito especial, quero agradecer minha Professora e Orientadora ELIZETE DE MELLO“Dedé”, que se não fosse por ela, este trabalho quase que não existiria, agradeço muito pela paciência e dedicação que teve comigo, e principalmente a sua atenção, me atendendo sempre que necessitado, agradeço a grande ajuda com a elaboração deste presente trabalho, aos ensinamentos e lições, Dedé a você, meus mais profundos e Sinceros Agradecimentos, você é um grande exemplo para minha vida.

A Todos, meu mais sincero e eterno AGRADECIMENTO.

"Dentro de mim, existem dois lobos:
O lobo do ódio e o lobo do amor.
Ambos disputam o poder sobre mim.
E quando me perguntam qual lobo é
vencedor, respondo: O que eu alimento".

Provérbio Indígena

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo estudar as minorias que são excluídas da ordem jurídica, passando desde a Formação Do Estado Democrático de Direito, para o Processo de Internacionalização Econômica e de Exclusão Social, e enfim até As Justificações Dos Direitos Humanos na Contemporaneidade. Tais problemas sociais vêm surgiram ao longo dos anos e infelizmente é um dos maiores problemas de nossa sociedade atual, e a esta tendência é aprimora-los as ideias de acesso a justiça para que se busque um meio de aproximação dos Excluídos da Ordem Jurídica, para diminuir cada vez mais a Desigualdade em nosso País.

Palavras-chave: excluídos; ordem; jurídica.

ABSTRACT

This present work aims to study the minorities who are excluded of legal order, passing from the Formation of Democratic State, to the Process of Internationalization of Economic and Social Exclusion and finally to the Justifications of Human Rights in Contemporary times. These social problems have emerged over the years and unfortunately is one of the biggest issues in our current society, and the trend is enhances the ideas of justice access so that they seek a way of approach these minorities and diminish the inequality in our country.

Keywords: excluded; order; legal order.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	12
2 - O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	14
2.1 - A FORMAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL	14
2.2 – IGUALDADE E LIBERDADE	18
3 – O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO ECONÔMICA E DE EXCLUSÃO SOCIAL	23
3.1 – GLOBALIZAÇÃO E SEU CARÁTER EXCLUDENTE.....	23
3.2- EXCLUSÃO SOCIAL.....	25
3.3- VIOLÊNCIA	28
4 – A JUSTIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE.....	42
4.1 – A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	30
4.2 – OS EXCLUÍDOS DA ORDEM JURÍDICA.....	32
4.3-. A ACESSIBILIDADE COMO GARANTIA DA EFICÁCIA SOCIAL DO DIREITO	35
5 – CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS.....	45

1. INTRODUÇÃO

O Presente trabalho veem através de forma clara e sucinta, com objetivo de mostrar ao leitor e esclarecer um dos maiores problemas de nossa sociedade atual.

O Tema “Os Excluídos da Ordem Jurídica” englobatodos os problemas sociais, a luz, da discriminação de qualquer natureza, desigualdade social, exclusão social, a pobreza, miséria, ou o simples afastamento de um cidadão de uma sociedade.

A dialética desse conteúdo começa desde a criação do Estado Democrático de Direito e a formação dele em nosso País, dissertando sobre a Igualdade e Liberdade, citando formas de governo da antiguidade até o é que nos encontramos hoje, citando também desde de pensadores históricos como Sócrates, Platão, Aristóteles, até Maquiavel, Montesquieu, Hobbes, e suas principais obras, e as comparando com os textos constitucionais hoje.

Esse estudo, fala do processo de globalização mundial e o caráter excludente de tal processo, apresentando os prós e contras do mesmo, ditando todos os avanços benéficos a população, mais sendo um dos princípios causadores da exclusão social e a dependência dos países mais pobres para os países mais ricos. Mostramos que que apesar do “sucesso” da globalização, a exclusão social a acompanha junto com seu crescimento. Decorrente da condição humana na sociedade, através de grandes diferenças, nasce a exclusão social, e essas grandes diferenças causa efeitos enormes no convívio social. Assim surge o dano causado ao bem jurídico tutelado pelos Direitos Humanos.

No tema Exclusão Social, trazemos todos os tipos de exclusão, todos exemplos possíveis, as características, e suas causas, e junto com a exclusão vem a violência visto que o fatos dos excluídos da sociedade se tornam os autores ou alvos mais fáceis da violência, e também com o aumento da violência e desemprego, aumenta os índices de exclusão social.

Citamos a necessidade da Criação dos Direitos Humanos, as garantias que são conferidas por nossa constituição, e hoje eles são imprescindíveis para uma vida

digna, que abrange direitos sociais, econômicos, políticos, culturais, civis, visto que no mundo atual fica difícil se ver uma democracia sem implantação dos Direitos Humanos, que por sua vez depende do exercício democrático.

Como Maneiras de aproximação e diminuição dos “Excluídos da Ordem Jurídica”, trazemos como ideia principal desde trabalho, a Acessibilidade como Garantia da Eficácia Social do Direito, que é abrangendo ideias sobre o acesso a justiça, facilitando assim e abrindo portas para os menos favorecidos.

O direito deve caminhar junto com o desenvolvimento de uma sociedade, e contribuindo para essa evolução. Pois cabe ao direito combater todos os tipos discriminações, exclusões, qualquer tipo de diferenças, estudando elas e entendendo suas causas e seus efeitos perante a sociedade, com intuito de diminui-las.

2 - O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

2.1 - A FORMAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL

O conceito de Estado Democrático de Direito é designado a qualquer estado, no que concerne ao respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, por meio de uma proteção jurídica estabelecida. Segundo Moraes:

“o Estado Democrático de Direito, que significa a exigência de reger-se pelo Direito e por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, proclamado no caput do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, adotou, igualmente em seu parágrafo único, o denominado princípio democrático, ao afirmar que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

A palavra "democracia", de origem grega, significa "governo do povo". Entretanto, no sistema atual, aparentemente o povo não governa de maneira devida (o que significaria uma democracia direta). Desta forma, os atos governamentais são realizados por membros do povo, designados "politicamente constituídos", por meio de eleição. No Estado Democrático Brasileiro, os ofícios característicos do Estado são realizados por cidadãos eleitos pelo povo para tanto, de acordo com regras pré-estabelecidas que rejam o pleito eleitoral.

O conceito de Democracia instiga os pensadores e políticos desde os tempos mais remotos. As principais obras que abordam “política” e “democracia” foram escritas por pensadores como Sócrates, Platão e Aristóteles, que discutiram bastante sobre os assuntos.

Estes filósofos caracterizaram a política como uma ciência superior, fundamental para o desenvolvimento organizacional e com reflexos diretos na vida coletiva. Para Aristóteles, política era arte de governar as cidades-estados, administrar o bem público, mesmo que isso o levasse a intensos e acalorados debates, de diferentes partes e opiniões sobre o futuro da metrópole (Grécia) (Aranha e Martins, 2003).

Como ocorreu no mundo antigo e também na história moderna, a Democracia é antecedida pelo estado totalitário - a tirania - no qual o poder, que é concentrado nas mãos de um ou de poucos, gera distorções políticas e sociais.

Para lutar contra a tirania, foi criado na Grécia Antiga, mais especificamente em Atenas, um sistema político administrativo do qual o objetivo era a participação de todos nos assuntos públicos; embora de início tal ideia tenha sido criticada, inclusive por Sócrates e Platão - estes acreditavam que as Cidades e Estados deveriam ser comandados por “profissionais”, agentes técnico-administrativos instruídos, filósofos, ou pelo “rei-filósofo”. (Aranha e Martins, 2003).

Aristóteles, em seu livro (Aristóteles - Política, Livro IV, Cap. IV), apresenta a maior desconfiança sobre o que ele chamou de Democracia Popular: “Nela (democracia popular), as massas são as únicas soberanas, e não a lei, caracterizada pelo fato de que os decretos extraídos da assembleia popular se sobrepõem à lei. Nesta democracia, o demagogo, o adulator do povo, é o seu verdadeiro condutor. Se a multidão reina, se ela é a soberana, facilmente também se torna despótica. É um tirano de mil olhos e mil braços. Inexiste nela um conjunto de leis estáveis, uma ordem constitucional; mas sim decretos temporários, que são aprovados ao sabor da veneta das assembleias controladas pelos demagogos”.

Já na Idade Média, filósofos como Maquiavel e Hobbes descrevem a necessidade da intervenção de um Estado forte, acima da Democracia e dos direitos individuais. Dessa forma, Maquiavel, em sua obra “O Príncipe”, afirma que o Estado deve ser conduzido por um ser com habilidades superiores:

“Qualquer um que fosse – aventureiro ou hereditário – que assumisse controle do Estado e exercesse o poder em seu nome. Ele deve reunir, para tal, uma série de condições, tais como concentrar em si a astúcia da raposa

e a coragem do leão, inclusive ser dissimulado e perjuro se a segurança do estado assim o exigir. E deve eliminar, sem contemplação ou hesitação, tudo aquilo que possa ameaçá-la, preferindo ser temido do que amado, pois ele sempre tem em conta a volubilidade humana. O príncipe não hesitará em recorrer ao crime se for necessário, mas deve "abster-se dos bens alheios, posto que os homens esquecem mais rapidamente a morte do pai do que a perda do patrimônio" (Maquiavel, O Príncipe, 1996, cap. XVII).

"(...)a sua política deve orientar-se sempre pelos critérios da eficiência, daquilo que se chama de pragmatismo: "Procure, pois, um príncipe, vencer e manter o Estado: os meios serão sempre honrosos e por todos louvados, porque o vulgo sempre se deixa levar pelas aparências e pelos resultados(...)" (Maquiavel, O Príncipe, 1996, cap. XVIII).

Hobbes, outro pensador do período medieval, em sua obra mais importante "O Leviatã", de 1650, defende o Estado totalitário e declara que a única autoridade existente num reino deveria ser a do rei, o monarca absolutista. Isto se dá devido à visão que ele tinha da sociedade:

"(...) o mundo antigo dos primeiros homens era um mundo de feras, onde "o verdadeiro lobo do homem era o próprio homem". Para transcendê-lo, superando a bestialidade primitiva, e chegar a uma sociedade civil era necessário que todos, por meio de um contrato social, concordassem em transferir as suas liberdades naturais a um só homem: o Rei. Somente ele, a figura coroada, é quem deteria o monopólio da violência. Este monarca deve ter poderes completos que permitam-lhe impor sua vontade sobre todos para o bem geral da comunidade. Não existe, sob seu ponto de vista, nem direito à propriedade, nem à vida, nem à liberdade, que não sejam garantidos diretamente pela autoridade real". (Hobbes, O Leviatã).

Desta forma, a democracia que conhecemos hoje fora criada com o intuito de disseminar a igualdade entre todos os cidadãos, com base na lei e com o direito de todos se manifestarem livremente. Embora, com o passar dos anos, vejamos diferentes ideologias ou manifestações políticas que relutam em aceitar ou mesmo seguir a orientação política coletiva como melhor caminho para a sociedade.

Desde seu descobrimento em 1500, o Brasil foi colonizado por um Estado absolutista - Portugal - com o intuito de obter novas fontes de renda e lucro. Todo o período de dominação pelo qual o Brasil passou, foram montadas colônias e posteriormente Capitânicas, unidades administrativas, sendo que o único objetivo da Coroa Portuguesa no Brasil era a exploração e a geração de riquezas (Holanda, 1995). Mesmo com a Proclamação da Independência, e posteriormente com a Proclamação da República, quando teoricamente fora instituído um Estado independente e livre dos domínios Lusitanos e Europeu, a plena participação popular não ocorreu.

O processo libertário brasileiro se deu através da obra de uma elite militar e de um escasso grupo de civis, o Partido Republicano. De início não houve grandes mudanças, até mesmo porque a elite dominante não assim permitiu; exemplo claro do que vemos no sistema eleitoral brasileiro, que era baseado em “votos de cabresto”, “no Coronelismo”, “no voto censitário”, na exclusão das mulheres do pleito, entre outros. Políticas estas que permaneceram por muito tempo em nosso país, ou ainda permanecem em muitas regiões (Holanda, 1995).

No geral, a cultura política brasileira baseia-se no centralismo político-partidário, na concentração do poder e na exclusão das classes menos favorecidas. Sendo que, na realidade que vivemos hoje, com o rápido fluxo das informações devido o advento do rádio, televisão e mais recentemente da internet, a livre manifestação e a ampla consciência são fatores que favorecem a democracia, mas não a participação efetiva nela.

Desta forma, após a instituição da Assembleia Constituinte e a promulgação da Carta Magna de 1988, o Brasil tornou-se um Estado Democrático de Direito, mas pouco foi feito para a ampla disseminação dos direitos civis e humanos a todos os cidadãos.

O Brasil padece sob o comando de poucos, hora liderado por elites intelectuais, e em outros momentos por tecnocratas partidários. Mas a massificação dos direitos a educação, a saúde, as condições dignas de vida e moradia são negados a grande maioria.

O pleno direito, estabelecido pela Constituição de 1988, não atinge a todos. Legalmente somos todos cidadãos, uma vez que temos o direito a plena

participação no pleito eleitoral, no qual qualquer um poder eleger ou ser eleito e assim representar os demais cidadãos. Mas no fundo, as classes dominantes que se alteram conforme o jogo político de interesses, mantêm a sociedade afastada através de mecanismos econômicos e financeiros, deixando de lado o sentido pleno da democracia alardeado por Aristóteles: a plena participação de todos nas decisões político administrativa do País.

2.2 – IGUALDADE E LIBERDADE

A auto realização do Homem, sobre a liberdade, decorre a questão da igualdade de todos os homens, criando *iusnaturalis*; ou seja, a igualdade de todos os homens no exercício de seus direitos na sociedade civil. A liberdade é a base de toda igualdade entre a humanidade.

A igualdade dos direitos civis cresceu juntamente com a equiparação dos direitos políticos, o direito do voto universal, secreto e igual, sem qualquer distinção de classe; e recentemente evoluiu para a equiparação de determinadas oportunidades sociais, mais precisamente sobre a educação, renda e seguros sociais.

Fundamentados na igualdade, os Estados Democráticos de Direito, cujo elemento fundamental não consiste apenas no voto secreto universal - que garante à maioria a oportunidade de usufruir de seus direitos - mas também das minorias políticas, garantindo tudo àquilo que as leis não vedam, mas permitem.

Para Montesquieu, a liberdade é definida como o direito de fazer tudo o que as leis permitem “(*De l’esprit des lois, Liv. XI, cap. III*)”.

É o que dispõe o art.4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão:

“A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites que os que asseguram aos membros da sociedade o gozo

desses mesmos direitos. Estes limites somente podem ser estabelecidos pela lei.”

O princípio da igualdade, no caso do Brasil, é consubstanciado no *caput* do art. 5º da Constituição da República, se constitui na isonomia cujo objetivo é extinguir privilégios, estabelecendo a igualdade na lei e igualdade perante a lei. A Constituição Imperial de 1824 já consagrava o princípio isonômico, em seu art.179, inciso XIII, estabelecendo: “*A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.*”.

Contudo, a igualdade não é absoluta, visto que não há obrigatoriedade de tratar como iguais os desiguais em situações de fato, embora haja a obrigação de afastar o arbítrio de tratamentos desiguais dos indivíduos com base na raça, riqueza, sexo ou crença religiosa.

O princípio de isonomia, da igualdade perante a lei, alcança tanto pessoas físicas quanto jurídicas. Assim, o conteúdo do princípio de isonomia é, portanto, de igualdade formal, ou seja, o tratamento dos iguais de forma igual, e dos desiguais de forma desigual perante a lei. Não se cogita a igualdade material, que eventualmente pretendesse nivelar o ser humano por suas características biológicas de um certo nivelamento social, considerando que o homem difere de seu semelhante física, moral, intelectual e até economicamente, em razão de sua criação.

A clareza do princípio de isonomia acha-se estampado em ementa do julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

“A igualdade como garantia fundamental da lei brasileira não tem caráter absoluto, mas, ao revés é relativa. Tratam-se, igualmente, situações semelhantes e, desigualmente, dessemelhantes. A igualdade assegurada pelas Constituições, não é uma igualdade de fato ou material, consistente numa parificação mecânica ou standardização dos cidadãos. Consiste na verdade, numa potencial paridade jurídica de todos os membros da coletividade estatal perante a lei.” (RT 346/343).

O princípio da igualdade garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Obviamente, o estrangeiro, como turista no Brasil, também não deixa de estar sob o abrigo destas normas constitucionais. Impossível de deixar de garantir direito isonômico ao estrangeiro de passagem, como turista pelo Brasil, se o Supremo Tribunal Federal já favoreceu, em mandado de segurança, o residente no exterior: “*Mas ao estrangeiro residente no exterior é assegurado direito à impetração de mandado de segurança.*” (RE 215.267.6-SP. STF/1ª. T. RT 792/199). A ementa do venerando aresto assim se pronuncia: “*Conforme interpretação sistemática dos arts. 153, caput, da Emenda Constitucional de 1969 e 5º da CF/88, ao estrangeiro, residente no exterior, também é assegurado o direito de impetrar mandado de segurança (...)*”.

Quanto do julgamento do RE 44.621 (DJ de 26.10.1960), 1ª. T., relator o Min. Cândido Motta, assim votou:

“Em se tratando de direitos fundamentais, como direito de propriedade, o estrangeiro não residente pode requerer a segurança. Seria um verdadeiro despropósito se o estrangeiro não pudesse ver garantida sua propriedade no país pelo fato de nele não residir. A interpretação restrita, que vem da Constituição de 1981 (sic), [4] com o apoio de Rui não tem razão de perdurar no plano moderno, quando os direitos do homem são proclamados universalmente.”

Naquele mesmo julgamento, o Min. Gonçalves Oliveira acrescentou o argumento de o mandado de segurança estar “*não na ordem constitucional, mas, também, no âmbito da lei ordinária. Os estrangeiros podem invocar os benefícios e garantias da lei ordinária.*”.

No mesmo sentido, diz José Cretella Júnior:

“Em suma, no Brasil, tem legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança todo e qualquer titular de direito líquido e certo ameaçado ou violado por ilegalidade ou abuso de poder”, a saber. ‘ as pessoas físicas, sejam nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou não, as pessoas jurídicas de direito privado’, ‘as pessoas jurídicas de direito público’, as entidades com capacidade processual, embora destituídas de personalidade jurídica, os consórcios, os condomínios em edifícios, as Câmaras Municipais, os Tribunais de Contas, Assembléias Legislativas, o Senado, os órgãos estatais de qualquer natureza, os sindicatos, os partidos políticos, as associações de classe” (Comentário à Constituição de 1988, v.2, p.663).

Da liberdade, considera-se o indivíduo como um ser autônomo, a cujo nada deve entrar o seu desenvolvimento. Todas as limitações, todas as disciplinas devem ser eliminadas. Esta construção estipula em sua base a existência de uma igualdade de possibilidades, de uma igualdade de base.

Todavia, a liberdade sem limites conduziria à tirania dos mais fortes sob os mais fracos. Para evitar tal ameaça, insere-se o Estado liberal, como garante as esferas da autonomia de cada um. O Poder existe com a finalidade dos direitos individuais não colidirem, e é justificado pela Liberdade. Se os homens, por efeito de um aperfeiçoamento progressivo, conseguissem manter por si sós o justo equilíbrio dos seus poderes, o Estado desapareceria. De qualquer forma, a sua tarefa é restrita — “um mal necessário”.

Nesta teoria, a igualdade desempenha um papel secundário. Os indivíduos constituem compartimentos isolados, cujas relações são tuteladas pelo Estado. É uma concepção em que os homens julgam-se iguais porque tem a noção de que são livres. Só existe esta quando nenhum homem pode ser superior a outro, pois onde há um superior pode haver, em breve, um chefe, isto é, uma submissão. A liberdade não pode subsistir sem a igualdade a qual, contrária às realidades positivas, tem que ser obtida artificialmente, por meio do Estado, convertido, assim, num instrumento de nivelção social, instituição social, instituição despótica, abrangendo todos os ramos da vida. Deste modo, só existe liberdade quando existe igualdade. Logo, o

governo do povo só pode ser exercido pelo povo. É este que dita a lei. E como não há possibilidade de obter decisões unânimes, a vontade da maioria será a vontade do povo. O Estado é o agente decisivo desta nivelção. Da liberdade de cada um, como ser isolado, passava-se para a liberdade da coletividade; quer dizer: exige-se que ninguém se eleve dentre esta, sem o que seria ameaçada na sua independência.

Partindo, porém, da falsa ideia de Liberdade, chega-se a conclusões inaceitáveis. A verdade do seu sentido social é bem demonstrada pela experiência do Liberalismo, que degenerou no domínio dos mais ricos. Não é, na realidade, possível dar a máxima liberdade aos indivíduos, sem que em virtude da desigualdade natural, uns não se sobreponham aos outros. Assim, a intervenção mínima do Estado liberal teria de ser enormemente ampliada, de forma que a sua missão de manter o justo equilíbrio de liberdades dentro da ordem pública se transformasse na tarefa de colocar a todos debaixo de uma mesma tutela onipotente. A sociedade só pode ser explicada por um contrato que formule as condições da garantia da independência que o homem possui por natureza. Surge, assim, na determinação dessas condições, a contradição entre Liberdade e Igualdade: ou se concede a cada indivíduo a capacidade de ser diferente dos outros (liberdade no seu sentido liberal), ou se elimina toda e qualquer superioridade (liberdade igualitária).

3 – O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO ECONÔMICA E DE EXCLUSÃO SOCIAL

3.1 – GLOBALIZAÇÃO E SEU CARÁTER EXCLUDENTE

A globalização, que consiste no movimento do mundo capitalista, que gira em torno do dinheiro, dos lucros e da tecnologia, é uma das responsáveis pelo grande índice de exclusão social. Desta maneira, a partir do momento em que avançam as tecnologias, e essas tecnologias não alcançam à toda população, favorece, assim, o os mais ricos, dificultando o crescimento social e material dos economicamente menos favorecidos.

No mundo atual a globalização, é gerenciada pelas grandes multinacionais, as quais vão à busca, nos países subdesenvolvidos, de mão de obra barata. Esta mão de obra barata está sujeita à baixa remuneração, o que aumenta a desigualdade social presente no mundo.

Outra questão que se levanta com este processo é a dependência econômica dos países subdesenvolvidos para com os países mais ricos. Isso acontece por causa da integração econômica mundial, que desde sempre acompanha a globalização. Assim estes países não possuem condições de oferecer infraestrutura, educação, moradia para maioria de seu povo, o que resulta na exclusão social.

Estes processos de centralização e concentração do capital fazem com que a economia seja contratada por um grupo de empresas que fica cada vez mais forte. Esses processos ocorrem através de reinvestimentos dessas empresas nos próprios setores nos quais atuam. É a chamada concentração, e também ocorre através de fusões com outras empresas, o que faz diminuir a concorrência, a chamada centralização. Os custos existentes são irrecuperáveis na instalação das empresas, o que dificulta a saída de firmas de um determinado setor, esse o caso dos gastos com pesquisa para desenvolvimento nas áreas de tecnologia, que desestimula a saída das firmas que já realizaram tais gastos, esse é um dos fatores da concentração. Os gastos com pesquisas e desenvolvimentos são muito caros,

ditando a concentração já existente, e dilatando ainda mais sua promoção. Outra razão para a concentração do capital são os custos que se tem com as coordenações de tecnologia de informação, para operar redes de produção, assim criam-se barreiras para a entrada de novas empresas.

Até mesmo nos países mais avançados, os de “primeiro mundo” como EUA, Japão e Alemanha, embora suas taxas de desemprego sejam inferiores, quando comparadas aos demais países, o que preocupa são as condições de trabalho, visto que as melhores empresas absorvem cada vez menos a mão de obra. Tanto as condições de trabalho não favoráveis, e muito precárias, quanto os salários baixos, de grande parte dos empregados, também se encontram nos países da Ásia, América Latina, e até Estados Unidos. Essas condições não são exclusividades de empresas de pequeno porte, afetando também as empresas de grande porte.

Essas situações ocorrem ainda com mais gravidade nos países menos desenvolvidos, os países de terceiro mundo, onde a distribuição de renda é ainda mais regressiva, e existe menor abrangência sobre programas de seguro social. A seguir, dados extraídos do Banco Mundial:

“Calculando a renda per capita dos 20% mais ricos da população de cada país e dividindo-a pela renda per capita dos 20% mais pobres, temos um indicador de desigualdades de renda. Este indicador é de 4,3 para o Japão; 4,4 para a Espanha; 6,0 para a Itália; 7,5 para a França; 8,9 para os EUA; 9,6 para a Jamaica - país que é o que maior desigualdade de renda apresenta pelo índice de Gini; 11,7, para a Venezuela - país exportador de petróleo, onde em regra a distribuição de renda é muito desigual; 15,5 para Colômbia; e, nada menos, infelizmente, que 32,1 para o Brasil.”

Os dados acima relatam o chamado processo de exclusão social, que ocorre junto com o processo de globalização. E mostram ainda que, apesar do “sucesso” da globalização, a exclusão social a acompanha, junto com seu crescimento. A globalização trouxe principalmente os progressos (desejáveis) nos meios de

comunicação, a melhor circulação de pessoas, de mercadorias, de capitais e opções para todos. Todos se beneficiam com a globalização, entretanto o benefício não é igual para todos. Quanto maior a estruturação da sociedade, maior o benefício, quanto menor for a estruturação, maior "prejuízo". Como consequência, encontram-se as desigualdades sociais cada vez mais visíveis.

A globalização não é uma opção da população, é inevitável e imposta pelo crescimento e evolução do mundo. A globalização influencia em todos os níveis de nossas vidas: familiar, pessoal, em nossa cidade, estado, país. Diante desse contexto globalizado, a informação, a cada dia que passa, passa a ter um papel ainda mais importante; tem o poder de interrelação. O poder da informação se faz através de livros, revistas, jornais especializados, TV a cabo em escala mundial e internet. E assim possível saber onde, como, com quem e a forma mais rápida de adquirir informações, analisá-las e aplicá-las adequadamente é que será o grande diferencial competitivo.

O fenômeno da globalização não vem trazer soluções para os problemas do mundo, contudo podemos ter a esperança de que alguns problemas sejam resolvidos, o que é muito diferente de esperar por algo mágico, onipotente e onisciente. É apenas uma "fatalidade" que deve ser pensada e compreendida para não sermos pegos de surpresa pelas forças de desestruturação. A própria desestruturação pode ser um fator de progresso, para repensarmos a realidade, mas também de violência e sofrimento humano. Precisamos estar atentos para não achar que a melhor maneira de enfrentar a globalização seja a unificação, a perda de culturas regionais próprias de cada lugar, como a dissolução das características individuais e particulares, ficaríamos sem nossa história, cultura e identidade. Desta forma, a humanidade em sua história já passou por diversas revoluções e sempre se beneficiou dos seus progressos, o que sabemos é que alguns grupos humanos se beneficiaram mais do que outros.

3.2- EXCLUSÃO SOCIAL

Alguns conceitos de exclusão social:

"...uma impossibilidade de poder partilhar, o que leva à vivência da privação, da recusa, do abandono e da expulsão, inclusive, com violência, de um conjunto significativo da população - por isso, uma exclusão social e não pessoal. Não se trata de um processo individual, embora atinja pessoas, mas de uma lógica que está presente nas várias formas de relações econômicas, sociais, culturais e políticas da sociedade brasileira. Esta situação de privação coletiva é que se está entendendo por exclusão social. Ela inclui pobreza, discriminação, subalternidade, não equidade, não acessibilidade, não representação pública..." (Aldaísa Sposatti, 1996 - Assistente Social, atual Secretária de Bem Estar Social da Prefeitura de São Paulo).

"...excluídos são todos aqueles que são rejeitados de nossos mercados materiais ou simbólicos, de nossos valores..." (Martine Xiberras, 1993 - Antropóloga e pesquisadora francesa).

"...um processo (apartação social) pelo qual denomina-se o outro como um ser "à parte", ou seja, o fenômeno de separar o outro, não apenas como um desigual, mas como um "não-semelhante", um ser expulso não somente dos meios de consumo, dos bens, serviços, etc., mas do gênero humano. É uma forma contundente de intolerância social..." (Cristóvão Buarque, professor, ex-reitor da Universidade de Brasília, ex-governador do Distrito Federal e atual Ministro da Educação).

"... a desafiliação (exclusão) ... representa uma ruptura de pertencimento, de vínculos sociais... /... o desafiado (excluído) é aquele cuja trajetória é feita de uma série de rupturas com relação a estados de equilíbrio anteriores, mais ou menos estáveis, ou instáveis..." (Robert Castel).

O cidadão é considerado excluído de uma sociedade quando sua vida civil, social, econômica, e restringida, ou quando não lhe é permitido ter acesso a recursos que melhorem o nível de sua vida. A exclusão social pode ser confundida com miséria, injustiça, desigualdade social, marginalização, exploração social e econômica, entre outras situações. Entretanto, esta é caracterizada pelo afastamento de pessoas ou

grupos sociais, em todas instâncias da vida, e causa grande impacto no cidadão afetado, e em seu direito pessoal.

A concentração populacional nas grandes cidades, baixa qualidade da educação em muitas escolas e instituições de ensino particular e privado e o pouco crescimento econômico estão criando um novo elenco de carências e problemas, relacionados ao desemprego, à desorganização e violência urbana, decrescente qualidade de alguns serviços públicos, como na área da saúde pública, insatisfação crescente com a lentidão dos processos de igualdade social. Não há dúvida de que as principais explicações para as causas de exclusão social são econômicas, mas com forte associação às instituições políticas e elementos sociais e culturais. A pobreza e a exclusão social estão intimamente relacionadas, pois a pobreza leva à exclusão social, ou seja, regra geral: uma pessoa pobre é normalmente excluída da sociedade, mas isso nem sempre acontece. Problemas como o desemprego, pertencer a uma minoria étnica, ser portador de uma deficiência, ser um sem-abrigo ou idoso, são fatores que podem levar as pessoas a serem excluídas da sociedade em que estão inseridas.

Os altos níveis de pobreza e exclusão são causados por condições políticas, econômicas e culturais. A maior causa de desigualdade de renda de um país, é o descaso com a educação. A Educação é a base de tudo; sem ela, dificilmente consegue-se um emprego, e em uma população com baixo nível de educação, a qualidade de empregos torna-se escassa. Até alguém que tenha uma boa educação e uma renda boa, em um determinado lugar onde a educação é precária, o poder e preconceitos o impedem-no de se destacar, tornando-o pobre, por sua cor, religião, orientação sexual, etc. São consideradas excluídas as pessoas que não provêm de acesso aos seus Direitos Fundamentais, quem não recebe oportunidade de acesso à educação, quem não pode ter um lar, não podem se alimentar, e não fazem jus a todas as garantias que são de seu direito disposto por nossa Constituição Federal.

A exclusão social não é somente causada pela falta de recursos do Estado, mas esta falta de recursos, sem dúvidas, leva o cidadão para situações de discriminação social. Mas também há um outro fator, que é o não-acesso aos recursos disponíveis produz uma privação ao indivíduo de sua liberdade individual. A exclusão social não se limita apenas aos países de terceiro mundo, ela se encontra também na Europa, e Estados Unidos onde se vê a exclusão social não apenas gerada por fatores

socioeconômicos, mas também, socioculturais. Uma coisa que se torna cada vez mais preocupante é o fato de que a exclusão social parece assimilada pelos excluídos, levando-os a uma vida de pessoas de segunda ordem, sem exercer sua cidadania plena, sem direitos, bem a contento das práticas políticas neoliberais.

Portanto, a exclusão social refere-se às dificuldades ou problemas sociais que levam ao isolamento e até à discriminação de um determinado grupo de uma determinada sociedade. Estes grupos excluídos ou, que sofrem de exclusão social, precisam assim de uma estratégia ou política de inserção de modo a que se possam integrar e ser aceitos pela sociedade que os rodeia.

3.3- VIOLÊNCIA

A violência tem sido relacionada com a exclusão social, visto que os fatos dos excluídos da sociedade se tornam os autores ou alvos mais fáceis da violência. E também com o aumento da violência e desemprego, aumenta os índices de exclusão social. A violência, entre outras coisas, é a forma como um indivíduo se utiliza da força para exercer controle e fazer mudanças.

Podemos nos reportar a vários tipos de violência: violência de natureza sócio-política-econômica, violência moral, violência sexual, violência no ensino, violência na família, além dessas sofremos pressões externas como é o caso da cultura onde o grupo de adolescentes está inserido e é o mais afetado, estando sujeito a modelos estéticos, a mídia, apologia à falsa liberdade, religiões, etc. Hoje em dia, muito se vê nos noticiários a população tentando e fazendo justiça com as próprias mãos, que se revoltam com alguns crimes cometidos em sua comunidade por exemplo. A justificativa dessa revolta popular para alguns é a exclusão social, e a falha na justiça brasileira.

É necessário analisar todas as camadas sociais, para melhorar e combater esses comportamentos sociais. Hoje, a maioria dos presos são pessoas com baixa escolaridade, desempregados e que, na maioria das vezes tem dificuldades até mesmo de sobrevivência, visto que não tem uma renda que dê para comprar comida, muito menos pagar contas de luz, água, etc. Os penitenciários

automaticamente se tornam uma vítima social antes até entrarem no sistema penal, diante do fato do sistema carcerário do Brasil não tratar menos favorecidos de forma igual. A classe mais instruída na maioria das vezes fica impune, ou quem é condenado tem condições privilegiadas no cumprimento de sua pena. Se esses presidiários já são excluídos da sociedade antes mesmo de entrar no sistema penal, como será quando eles saírem dos presídios? O preconceito toma conta de nossa sociedade, e infelizmente, na maioria dos casos, essas pessoas serão reincidentes na vida criminal.

Um ponto importante que tem que se falar, é a falta de políticas públicas que poderiam contornar tal situação, e de acesso a educação por uma parcela da população. O estado tem que criar ações para garantir às pessoas condições sociais e matérias de sobrevivência. Essas ações devem ter começo com a facilidade do acesso a justiça à todos, e a garantia de acesso a educação para todo cidadão, com o papel de combater a analfabetização, e assim criando mais empregos para população.

A população carcerária não pode ser deixada de lado, é preciso investir em atividades internas dentro dos presídios: aulas de alfabetização, cursos profissionalizantes, educação e políticas públicas de qualidade são a saída para combater o preconceito e a violência.

4 – A JUSTIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE

4.1 – A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela assembleia da ONU (organizações das nações unidas) em 194, o que foi uma expressão de luta contra a opressão e discriminação mundial, com a ideia de defender a liberdade, igualdade e a dignidade das pessoas, visando que os direitos humanos atendam à todos os cidadãos do planeta. Os Direitos Humanos são os direitos básicos de cada cidadão, sobretudo sem que haja discriminação por cor, raça, religião, gênero, nacionalidade, idioma, política, ou qualquer outro meio discriminatório. Estes direitos protegem o direito à vida, à liberdade de expressão, à igualdade de todos perante a lei. A garantia dos Direitos Humanos é feita através de tratados internacionais e leis.

Com o fim da segunda guerra, e a criação da organização das nações unidas (criada em 1945), alguns líderes mundiais fizeram a promessa de não deixar mais atrocidades como a segunda guerra acontecer, e assim, fizeram um documento para garantir o direito de todas as pessoas do mundo. Tal documento foi apresentado a ONU em sua primeira assembleia geral em 1946, e assim repassado a uma comissão “de Direitos Humanos” para que elaborassem uma Declaração Internacional de Direitos. Eleanor Roosevelt, viúva do presidente americano Franklin D. Roosevelt foi quem presidiu o comitê que era formado por membros de 8 países, o francês René Cassin foi o responsável pelo primeiro esboço da declaração, também participou. Esse primeiro esboço da Declaração Universal dos Direitos Humanos contou com a participação de mais de 50 países em sua redação, e foi apresentado em setembro de 1948, e em menos de dois anos teve seu texto final redigido.

A Necessidade da Criação dos Direitos Humanos era muito grande, pois quando foi criado o mundo sentia os resquícios da segunda guerra mundial, que teve fim em 1945. Em cada país, existia seus atos de violência e atrocidades, no Brasil, por exemplo, tinha reflexo dos atos de escravidão do passado, e a violência contra os

indígenas. A criação dos Direitos Humanos foi uma forma de reação contra todas as atrocidades cometidas pelo mundo contra as minorias.

Mas, sem dúvida, as atrocidades cometidas na segunda guerra, como genocídios contra judeus, ordenados por Hitler, e outros fatos terríveis, foram o grande motivo para a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), para a revisão das leis que regem as guerras (as convenções de genebra) e a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

No Brasil, os Direitos Humanos são garantidos pela Constituição Federal, que dispõe em seu artigo primeiro o princípio da cidadania, dignidade da pessoa humana, e valores sociais. Em seu artigo 5º, dispõe sobre o direito à vida, igualdade, privacidade, liberdade, além de outros direitos fundamentais.

Hoje em dia, os Direitos Humanos são imprescindíveis para uma vida digna, que abrange direitos sociais, econômicos, políticos, culturais, civis, etc. Essa ideia contemporânea dos direitos humanos que foi criada em 1948 pelos tratados internacionais, foi um marco de extrema importância, visto que fez prevalecer a ideia de que o Estado deve garantir aos cidadãos e respeitar seus direitos em geral. Por essa concepção, se tornam indivisíveis os direitos humanos, não podem ser divididos, ou seja, igualdade entre todos os direitos para cada ser humano.

No mundo atual fica difícil se ver uma democracia sem implantação dos Direitos Humanos, que por sua vez depende do exercício democrático. Não há democracia sem a garantia dos demais direitos fundamentais. Do mesmo modo, a desigualdade social, e o nível alto de pobreza, dificultam a atuação dos Direitos Humanos e da democracia. Os tratados internacionais preveem a proteção de qualquer ser humano sem distinção alguma, mais à medida que foi evoluindo e aumentando a discussão sobre direitos humanos, vê-se que alguns grupos com menos condições, precisam de uma proteção especial para valer da eficácia de seus direitos, uma proteção específica. Diante dessas especificações algumas convenções internacionais, foram firmadas com intuito de promover ainda mais os Direitos Humanos, grupos específicos como crianças, adolescentes, mulheres, negros, foram destacados.

Nesse sentido, todas maneiras de levantar ideias e dados sobre ações pelo Poder Público na garantia de direitos são bem aceitas e auxiliam a tarefa de compromisso pelo país para com a sociedade, mais justa, solidária e principalmente igualitária.

Muitas pessoas na sociedade veem os Direitos Humanos como o “ direito de proteção ao bandido”, não se pode generalizar, é claro que como quase tudo que engloba nossa país, nunca agrada a todos, mas a importância dos Direitos Fundamentais é imensa, uma pessoa privada de sua liberdade justamente, tem que pagar pelos seus erros, mas nunca ser esquecida.

4.2 – OS EXCLUIDOS DA ORDEM JURIDICA

Quando alguém pensa em excluídos de qualquer forma, vem sempre em mente a figura dos pobres, de quem mora nas ruas ou de quem simplesmente não têm “acesso à justiça” ou de quem desconhece seus direitos e as leis. O conceito de “excluídos” acendeu no cenário público e provocou discussões de cientistas sociais e políticos. Enfim, são excluídas as pessoas que não têm acesso a seus Direitos Fundamentais, pessoas que não podem se alimentar, não podem ter um lar, não recebe oportunidade de acesso à educação e não podem fazer jus a todas as garantias que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira.

Os excluídos de uma sociedade, são as minorias que foram atingidas pela desigualdade e discriminação, que resultaram em diversas formas de desvantagens e exclusão social. Em nosso país, os maiores exemplos de minorias excluídas socialmente são: os negros; indígenas; imigrantes; mulheres; homossexuais; idosos; moradores de favela ou moradores de rua, e portadores de deficiências.

Há um documentário brasileiro chamado “Justiça”, de Maria Augusta Ramos. O documentário “Justiça” trata-se sobre o acesso à justiça por parte das pessoas com menor poder aquisitivo, em especial quando essas pessoas são as criminosas, e como o Direito lida com essas questões. “Justiça” é retratado no Rio de Janeiro e mostra a defensoria pública agindo para defender esses criminosos que dependem do próprio Estado que os condenam, já que em muitos casos são os promotores públicos que os levam aos tribunais. Mostra também a visão e a atuação de diferentes juízes perante esses casos.

O documentário “Justiça”, como o próprio nome introduz, busca demonstrar a realidade da sociedade brasileira, utilizando, para isso, as lentes dos Tribunais, local

onde a justiça teoricamente se executa. Ao contrário do que costumeiramente se imagina sobre a obra, a autora não quis demonstrar a realidade dos Tribunais em nosso país, o que acabou ocorrendo de modo paralelo. Nas próprias palavras de Maria Augusta Ramos, *“o filme não é sobre o Judiciário ou sobre o sistema penal em si. É um filme que retrata a realidade brasileira através do Judiciário.”* (2004). A cineasta se utiliza das lentes do sistema punitivo para realizar uma exploração da sociedade brasileira, uma vez que o sistema judiciário nada mais é do que um reflexo reduzido de nosso corpo social.

Gravado durante as audiências criminais realizadas no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no decurso do segundo semestre do ano de 2003, a obra mostra a realidade do sistema penal brasileiro. A obra cinematográfica mostra desde as audiências de instrução e julgamento, em que cada um dos “atores” exerce o seu papel social – juiz, promotor, defensor e réu – até os momentos privados de cada um deles, onde o papel social é deixado de lado frente às obrigações diárias comuns a todos, apesar de suas peculiaridades e dificuldades específicas.

O documentário conta com a participação de três réus, três juízes, uma defensora pública e duas promotoras de justiça. Durante as filmagens, a maioria deles tem exposta as suas vidas profissionais e pessoais, exceto alguns dos juízes e as promotoras de justiça, que apenas aparecem nas audiências de instrução e julgamento, permanecendo caladas durante toda a filmagem.

Para dar uma maior veracidade, a cineasta utiliza as câmeras estáticas, assim como todos os diálogos presentes na obra são reais, sem nenhum roteiro. A ausência de narrador/comentarista torna o documentário um verdadeiro retrato da vida real, aparentando ao telespectador estar presente nas situações projetadas.

“Quem tá preso na verdade, só tem pé de chinelo, ladrão pé de galinha, o povo mais miserável”. Com essa frase, uma das defensoras públicas resume o objetivo da obra, que é expor o retrato da impunidade, ineficácia e desigualdades da sociedade, através do sistema judicial penal brasileiro. A estrutura que abarca esse sistema punitivo, desde os tribunais até o sistema carcerário, exhibe o tratamento desigual fornecido aos envolvidos nessa relação processual. A pompa, glamour e o discurso de “bastas à impunidade” exibidos na posse da juíza como desembargadora contrastam com as cenas dos presos amontoados como animais, presos

em suas jaulas. As cenas externadas das prisões em nada diferem se comparadas à obra “Navio negreiro”, expõe essa realidade ao afirmar que as prisões se tornaram porões imundos, superlotados, sanguinários e cheios de desordem, formando um caos criador de bichos humanos.

A igualdade do processo, e o princípio da igualdade, em que *todos são iguais perante a lei*, é esquecida no momento em que o réu – previamente condenado socialmente, se senta perante o juiz, autoridade máxima, que possui o poder de condenar e dar a liberdade. Essa abordagem do cenário jurídico penal como, nas próprias palavras de Maria Ramos (2004), “*um microcosmos da sociedade*”, traz a tona a figura do oprimido e do opressor, presente nos dois sistemas abordados.

Os tons de voz contrastantes, assim como a forma como se comportam – o juiz de cabeça erguida, olhar frio e tom de voz elevado, enquanto o réu de cabeça baixa, encolhido e de fala mansa – comprovam a inexistência desse tratamento igualitário entre os papéis exercidos pelas partes nesse teatro processual, em que as consequências produzem extensos efeitos na vida real. O temor do autoritarismo judiciário, através da figura do juiz, atinge inclusive as testemunhas, o que é exibido claramente no documentário no momento em que Maria Elma vai ser interrogada.

A composição dos personagens jurídicos fica evidenciada quando se encerram as audiências e retornam todos aos seus lares. Aí se verifica verdadeiramente a desigualdade. Apesar das grandes diferenças econômicas e sociais, as figuras sociais e atribuições familiares são as mesmas para todos.

Uma das cenas mais fortes do documentário é quando o réu Carlos Eduardo nega, perante a juíza, todas as acusações a ele imputadas, porém confessa a defensora pública que é culpado, sendo inclusive um dos chefes do tráfico de sua região. Essa cena demonstra dois pontos críticos do sistema punitivo: o direito de mentir do réu, chamado também de autodefesa negativa, que prejudica a busca por uma real justiça; assim como a conduta antiética da defensora, que mesmo sabendo da culpa do réu, busca a sua liberdade, utilizando, para justificativa perante a sociedade – representada no documentário pela família – a lotação dos presídios.

Diante disso, tendo em vista que o sistema punitivo é um retrato da sociedade, uma reforma no sistema judiciário nacional passa por uma complexa alteração social. De nada adianta exigir a aplicação de uma justiça restaurativa e um tratamento

humanitário pelo Estado se continuarmos, como corpo social, sendo preconceituosos e tratando com indiferença os que já estão à margem da sociedade.

Em nosso país, muitos brasileiros, ou quase todos de baixa renda ficam entre uma minoria elite socioeconômica, que podem custear recursos próprios no que se diz respeito a serviços advocatícios, e uma maioria massa, que recorre a assistência judiciária pública, esses por sua vez ficam excluídos do acesso à Justiça, porque, por um lado, não dispõem do recurso do amparo da Defensoria Pública (por ter renda que atinge no máximo 3 salários mínimos mensais), por outro, em razão da renda mensal que este cidadão ganha, fica impossibilitado de arcar com a proteção do Judiciário. O Acesso à Justiça é um direito assegurado pela nossa Constituição.

4.3-. A ACESSIBILIDADE COMO GARANTIA DA EFICÁCIA SOCIAL DO DIREITO

O Acesso à justiça se constitui como a porta de entrada para a participação mais digna em relação aos bens e serviços oferecidos em uma sociedade, e somente com os direitos e garantias dispostas juridicamente, em que haverá a possibilidade de inclusão social. Um dos pilares da democracia, e um elemento essencial à proteção e eficácia dos Direitos Humanos, certamente é o acesso a Justiça.

O grande problema começa com a falta de informações, a falta de conhecimento de seus direitos, da parte dos cidadãos, e o problema continua com as grandes dificuldades que esses cidadãos encontram quando têm seus direitos violados, e necessitam do judiciário, sem saber o que fazer para proteger seus Direitos.

O advogado tem um papel fundamental, para levar o cidadão ao acesso à justiça e para conhecer seus direitos. O advogado tem o conhecimento e todos os instrumentos para que se materialize o direito de entrar com uma ação, de modo que o acesso à justiça se torna uma realidade a partir da garantia que se dá ao acesso do Advogado. E assim, com o efetivo exercício do Direito, levará o cidadão à cidadania, condição essa que só se terá com o pleno acesso a justiça, e o advogado tem este papel de fazer a ligação entre esse cidadão e a justiça.

O acesso à justiça é um sistema que tem por finalidade solucionar litígios e/ou permitir às pessoas reivindicarem seus direitos, mas, muitas vezes, ou quase sempre, elas não têm acesso ao sistema. A acessibilidade da justiça traz a possibilidade às pessoas que, por muito tempo não tiveram a oportunidade de entrar em juízo, reivindicar seus direitos. Para que haja o verdadeiro e efetivo acesso à justiça é necessário o maior número de pessoas admitido a demandar e a defender-se adequadamente, além de diminuir a distância entre o cidadão comum e o poder judiciário.

É necessário a consciência dos poderes para a implantação de mecanismos eficazes e atuantes que viabilizem o acesso ao judiciário pois, há bastante projetos e ações, mas muitas delas não funcionam, ou quando funcionam, não é como deveriam, fragilizando ainda mais o acesso aos órgãos. É o caso das defensorias que não funcionam como deveriam, dentre tantas outras. O poder público deve promover políticas de aproximação do cidadão à Justiça, e que, os serviços prestados pelo Poder Judiciário sejam aprimorados. Enquanto isso não ocorre, a iniciativa privada, os estudantes de Direito e as universidades, públicas e privadas, como formas de aprimoramento, fazem o papel de interligar a população carente à justiça, com políticas voltadas para o atendimento ou levando conhecimentos sobre seus direitos.

Com o aperfeiçoamento, modernização do judiciário e uma análise da problemática do acesso à justiça, discriminando os principais problemas que se tem enfrentado para buscar o judiciário, junto com políticas de ensino e incentivos jurídicos para a população carente e tornando a justiça mais célere e eficaz, e, com o empenho de todos para a busca de um meio eficaz de interligar população e judiciário, é que poderemos ver um melhor acesso à justiça. Não que seja o modo de acabar com o não-acesso, mas um meio para dar o passo inicial. E que novas políticas surjam a cada dia, em busca de meios que viabilizem o pleno acesso à justiça.

Com a junção desses mecanismos, bem como, a adição de políticas de aproximação, poderemos derrubar essas barreiras, que há muito impossibilitam o efetivo acesso à justiça, possibilitando o conhecimento da população sobre seus direitos, quebra dos mitos, fazendo com que, o alto custo do processo não seja o agente impossibilitador das demandas da população carente. Todos devem primar pela construção e a efetivação de iniciativas voltadas para o acesso à justiça. O

acesso à justiça era antes visto como um direito formal de propor ou contestar a ação. Na medida em que a sociedade se desenvolveu, houve a percepção de que ele não é apenas um direito social fundamental, mas o ponto central da moderna processualística. Segundo Cappelletti e Garth:

“A expressão ‘acesso à justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individualmente e justos” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.08).

Em seu sentido mais amplo, o acesso à justiça é utilizado como assistência jurídica. É visto também como uma justiça eficaz, acessível a todos. Assim, Cappelletti e Garth definem:

“O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.12).

O acesso à justiça, não é apenas o acesso ao Poder Judiciário Gratuito, é uma garantia universal de qualquer direito, independente da situação econômica. E os meios que podem possibilitar esse acesso é o direito de informação; direito de adequação entre a realidade socioeconômica e a ordem jurídica; o direito de acesso à uma justiça organizada e formada, comprometida com seus objetivos, e assim inserida na realidade.

São muitas as barreiras para um real acesso à justiça: os altos custos; tempo gasto de uma ação; a falta de conhecimento básico jurídico, não apenas na hora de fazer objeções, mas também para perceber que é possível em certos casos, entrar com ação reivindicatória para demandar direitos não-tradicionais; formalismo; ambiente intimidador; procedimento complicado, além de outros obstáculos. No livro “Acesso à Justiça”, Cappelletti e Garth analisam os meios de acesso ao judiciário utilizado pelas varias nações, visando encontrar a melhor maneira de possibilitar a toda a população o encontro com o Direito. Vários Estados Nação já tentaram contornar essas barreiras. Algumas delas se tornaram um fracasso, enquanto outras foram bem sucedidas e, após serem revisadas, adotadas em vários países, além de servirem de modelo para a criação de novos meios de democratização do acesso à justiça, levando à criação de três grandes ondas, estudadas por, Cappelletti e Garth, no seu livro:

- *Assistência judiciária aos pobres*, pois o auxílio de um advogado é essencial para decodificar as leis e os complexos procedimentos necessários para se ajuizar uma causa. Métodos para proporcionar assistência jurídica ao hiposuficiente: defensoria pública, assistência jurídica gratuita, nomeação de advogado dativa, dentre outros. O sistema de assistência foi na sua parte inicial um fracasso, ao passo que foi gradativamente melhorado. Mesmo assim, não pôde solucionar o problema das ações de pequenas causas.

- *Representação dos direitos difusos*: este tem seu foco na preocupação dos interesses difusos, também chamados de coletivos ou grupais, que são: direito ao ambiente saudável e a proteção do consumidor. Em síntese, esses interesses exigem uma eficiente ação grupal. O principal e mais básico problema nesta onda de pensamento, para Cappelletti e Garth, é que “*ou ninguém tem direito a corrigir a lesão a um interesse coletivo, ou o prêmio para qualquer individuo buscar essa correção é pequeno demais para induzi-lo a tentar uma ação*” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p. 26).

- *O acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça* contribuiu na conscientização das pessoas a respeito de seus direitos, para que estas desenvolvessem instituições efetivas no controle das barreiras do acesso à justiça. Nesta onda, foram criados mecanismos para representação dos interesses

difusos dos pobres, e, ao mesmo tempo, a representação dos direitos dos consumidores e do público em geral, na reivindicação dos direitos sociais.

O acesso à justiça, norma constitucional inserida no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição de 1988, por essa razão, é direito fundamental constitucionalizado, tem aplicação imediata, exigindo-se, do intérprete, interpretação que conduza ao entendimento, que acesso à justiça, não é acesso ao prédio do Judiciário, às suas dependências físicas, de custas baratas e até de dispensa ou isenção de custas, advogados pagos pelo Estado (defensorias públicas), dispensa da presença do advogado, violação da essencialidade do advogado, mas, essencialmente, realização efetiva da Justiça, como valor sem o qual o ser humano não vive, não sobrevive.

Segundo Bobbio;

“Deve-se recordar que o mais forte argumento adotado pelos reacionários de todos os países contra os direitos do homem, particularmente contra os direitos sociais, não é a sua falta de fundamento, mas a sua inexecutabilidade”. Quando se trata de enunciá-los, o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar à ação, ainda que o fundamento seja inquestionável, começam as reservas e as oposições.

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político. Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados”.

Como a justiça é lenta e tardia, o inaccessível à justiça, fica inquestionável, visto que toda Justiça deve ser justiça rápida. Mas não poder haver justiça rápida para uns e justiça lenta para outros. Justiça rápida para uns e justiça lenta para outros, é expressão de cruel injustiça. É discriminação vedada pela Constituição, na medida

em que todos são iguais perante a lei. Condena-se, não a justiça rápida, mas censura-se a justiça lenta, porque essa forma de justiça injusta viola o direito constitucional de acesso à justiça concreta. O direito de acesso à justiça é violado, quando se interpreta a norma constitucional, estabelecendo duas formas de ministrar a justiça: uma rápida e a outra, lenta. Não se pode interpretar a norma constitucional semeando desigualdades. Não se pode fomentar a desigualdade. Também porque, o destinatário do princípio da igualdade é, também, o legislador. Ao legislador é vedado criar lei, que estabeleça a desigualdade.

Aí, mais uma vez, impõe-se a atuação judicial, que deverá, fazendo valer a garantia do acesso à justiça, dar uma resposta rápida e concreta, decidindo com rapidez e imparcialidade a questão entre as partes litigantes e reconhecer a inconstitucionalidade da lei violadora da Constituição.

Algumas maneiras para aproximação dos excluídos de seus direitos são:

- a) Instalações de juizados Especiais nas zonas de residência dos cidadãos excluídos, e pode se tentar até o funcionamento destes em escolas publicas nos finais de semana, ou um espaço destinado a fornecer documentos de identidades, CNH e outros;
- b) TRF podem fazer mutirões no local em que mora os excluídos, para orientar e atender casos de assistência judiciaria e de previdência social;
- c) Mesma coisa para as causas Trabalhistas;
- d) As faculdades de Direito poderão encaminhar seus alunos, como estagio, para algum atendimento especifico a essas pessoas;
- e) As Defensorias Publicas podem desenvolver projetos destinados ao excluídos, que são as pessoas que mais precisam de seus conhecimento;
- f) O Ministério Publico, a Ordem dos Advogados, deveriam fazer uma parceria com as secretarias de justiça, para promover programas de orientação e educação;
- g) Órgãos de conciliação Previa nas periferias, sendo voluntários diversos trabalhadores de profissões diversas.

Como dito, um dos meios mais eficientes, seria a aproximação da comunidade ao judiciário, mostrando a ela que a justiça é sim capaz de trazer soluções rápidas e

satisfatórias aos seus problemas, possibilitando assim o entendimento do processo judicial, ocasionando que simples conflitos possam ser resolvidos através de diálogos, sem a necessidade de impetrar um processo mais demorado. Um agente de cidadania, este da própria comunidade, instigando esta comunidade na busca de um caminho mais tranquilo através de diálogos.

Uma outra solução, que pode trazer os excluídos à justiça, é fazer com que esses excluídos conheçam seus direitos, que saibam de todas as suas garantias que lhe foram dadas, para ter o seu direito satisfeito. E a maneira de colocar isso na prática, é através de palestras, mutirões, encontros na comunidade. Seguindo a mesma linha, outra solução seria ensinar às crianças os seus direitos, indo nas escolas, mostrando a elas todas as garantias de vida que elas tem, e o que pode ocorrer por falta de conhecimento, e assim, essas crianças informariam seus familiares. Sobre o conhecimento das crianças Cappelletti e Garth ditam:

“A ‘capacidade jurídica’ pessoal, se se relaciona com as vantagens de recursos financeiros e diferenças de educação, meio e status social, é um conceito muito mais rico, e de crucial importância na determinação da acessibilidade da justiça. Ele enfoca as inúmeras barreiras que precisam ser pessoalmente superadas, antes que o direito possa ser efetivamente reivindicado através de nosso aparelho judiciário. Muito (senão a maior parte) das pessoas comuns não podem – ou, ao menos, não conseguem – superar essas barreiras na maioria dos tipos de processo” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.22).

O poder público faz pouco para aproximar os leigos do judiciário, e o Poder Público, deve incentivar mais a iniciativa privada, criando mecanismos que possibilitam um maior contato entre estes cidadãos e o judiciário. O acesso à justiça é um sistema que tem por finalidade solucionar litígios e/ou permitir às pessoas reivindicarem seus direitos, mas muitas vezes, ou quase sempre, elas não têm acesso ao sistema. A acessibilidade da justiça traz a possibilidade às pessoas que, por muito tempo não tiveram a oportunidade de entrar em juízo, reivindicar seus direitos. Para que haja o verdadeiro e efetivo acesso à justiça é necessário o maior número de pessoas

admitido a demandar e a defender-se adequadamente, além de diminuir a distância entre o cidadão comum e o poder judiciário.

É necessária consciência dos poderes para a implantação de mecanismos eficazes e atuantes que viabilizem o acesso ao judiciário, pois há bastante projetos e ações, mas muitas delas não funcionam, ou quando funcionam, não é como deveriam, fragilizando ainda mais o acesso aos órgãos. É o caso das defensorias que não funcionam como deveriam, dentre tantas outras. O poder público deve promover políticas de aproximação do cidadão à Justiça, e que, os serviços prestados pelo Poder Judiciário sejam aprimorados. Enquanto isso não ocorre, a iniciativa privada, os estudantes de Direito e as universidades, públicas e privadas, como formas de aprimoramento, fazem o papel de interligar a população carente à justiça, com políticas voltadas para o atendimento ou levando conhecimentos sobre seus direitos.

Com a junção desses mecanismos, bem como, a adição de políticas de aproximação, poderemos derrubar essas barreiras, que há muito impossibilitam o efetivo acesso à justiça, possibilitando o conhecimento da população sobre seus direitos, quebra dos mitos, fazendo com que, o alto custo do processo não seja o agente impossibilitador das demandas da população carente. Todos devem primar pela construção e a efetivação de iniciativas voltadas para o acesso à justiça.

5 – CONCLUSÃO

Os capítulos apresentados nesse trabalho, deixa claro entre outros o problema de desigualdade em nosso país. Desde o início da criação do Estado Democrático de Direito no Brasil existem os “Excluídos Da Ordem Jurídica”, o maior afastamento de alguém de uma sociedade foi a escravidão.

Desde a Criação Do Estado democrático, o que se mais busca, e o que é o maior desafio de um Estado, é a Igualdade e Liberdade.

A liberdade é a base de toda igualdade entre a humanidade, entretanto, a igualdade não é absoluta, visto que não há obrigatoriedade de tratar como iguais os desiguais em situações de fato, embora haja a obrigação de afastar o arbítrio de tratamentos desiguais dos indivíduos com base na raça, riqueza, sexo ou crença religiosa. O princípio de isonomia, da igualdade perante a lei, alcança tanto pessoas físicas quanto jurídicas. Assim, o conteúdo do princípio de isonomia é, o tratamento dos iguais de forma igual, e dos desiguais de forma desigual perante a lei.

O princípio da igualdade garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Não é, na realidade, possível dar a máxima liberdade aos indivíduos, sem que em virtude da desigualdade natural, uns não se sobreponham aos outros. Assim, a intervenção mínima do Estado liberal teria de ser enormemente ampliada, de forma que a sua missão de manter o justo equilíbrio de liberdades dentro da ordem pública se transformasse na tarefa de colocar a todos debaixo de uma mesma tutela.

Outra questão que se levanta, é do caráter excludente da globalização, A globalização, que consiste no movimento do mundo capitalista, que gira em torno do dinheiro, dos lucros e da tecnologia, é uma das responsáveis pelo grande índice de exclusão social. Desta maneira, a partir do momento em que avançam as tecnologias, e essas tecnologias não alcançam à toda população, favorece, assim, o os mais ricos, dificultando o crescimento social e material dos economicamente menos favorecidos.

Com o caráter excludente da globalização, cresce a “ Exclusão Social”, a exclusão esta fortemente ligada a pobreza, visto que uma vez a pessoa que é pobre, se torna excluída da sociedade. Os altos níveis de pobreza e exclusão são causados por condições políticas, econômicas e culturais. A maior causa de desigualdade de renda de um país, é o descaso com a educação. A Educação é a base de tudo; sem ela, dificilmente consegue-se um emprego, e em uma população com baixo nível de educação, a qualidade de empregos torna-se escassa.

Com a pobreza, se vem a exclusão social, que se relacionam também, com a violência, visto que os fatos dos excluídos da sociedade se tornam os autores ou alvos mais fáceis da violência, E também com o aumento da violência e desemprego, aumenta os índices de exclusão social.

É Notória a importância dos Direitos Humanos, eles são imprescindíveis para uma vida digna, que abrange direitos sociais, econômicos, políticos, culturais, civis, etc. Hoje em dia, os Direitos Humanos depende mundo do exercício Democrático, não há democracia sem a garantia dos demais direitos fundamentais. Do mesmo modo, a desigualdade social, e o nível alto de pobreza, dificultam a atuação dos Direitos Humanos e da democracia. Os tratados Internacionais, preveem a proteção de qualquer humano sem qualquer distinção, mais a medida que as coisas foi evoluindo, fica nítido que alguns grupos com menos condições, precisam de uma proteção especial, para valer da eficácia de seus direitos.

A Forma mais eficaz de se diminuir os índices de exclusão, e trazer de volta o cidadão que foi excluído da sociedade, em razão de seu modo de vida, são os meios de acessibilidade do judiciário. O Acesso à justiça se constitui como a porta de entrada para a participação mais digna em relação aos bens e serviços oferecidos em uma sociedade, e somente com os direitos e garantias dispostas juridicamente, em que haverá a possibilidade de inclusão social.

Com o aperfeiçoamento, modernização do judiciário e uma análise da problemática do acesso à justiça, discriminando os principais problemas que se tem enfrentado para buscar o judiciário, junto com políticas de ensino e incentivos jurídicos para a população carente e tornando a justiça mais célere e eficaz, e, com o empenho de todos para a busca de um meio eficaz de interligar população e judiciário, é que poderemos ver um melhor acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. Política. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 350p. ISBN: 8533608411 (Obs: tradução da tradução francesa).

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antonio Fabris, 1988.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, baron de laBrède et de. O Espírito das Leis. Tradução por Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. Brasília: Universidade de Brasília, 1982. Tradução do original: De l'esprit des lois. Livro V, cap. XV; Livro XI, caps. I, II, III e IV; Livro XII, cap. I, II, III e IV.

HORTA, Henrique Clauzo. Cidadania e Globalização: Uma Visão Dos Direitos Humanos através do Direito Econômico, 2008. 15p. Trabalho de Iniciação Científica (Ciências Sociais e Aplicadas) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

HORTA, Henrique Clauzo. Globalização e direito: uma análise a partir dos direitos humanos, 2009. 67p. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Sociais e Aplicadas) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

ENDEREÇOS ELETRONICOS

ARAGÃO, Alexandre. Das necessidades aos direitos humanos: <http://acaofraternatextos.blogspot.com.br/2009/01/das-necessidades-aos-direitos-humanos.html>

CÂNDIDO, João. Globalização e Exclusão Social: <http://asintese.blogspot.com.br/2010/09/globalizacao-e-exclusao-social.html>

Da SILVEIRA, João Carlos. ACESSO À JUSTIÇA E DIREITOS FUNDAMENTAIS? <http://www.revistapersona.com.ar/Persona24/24Silveira.htm>

De FREITAS, Vladimir Passos. Segunda leitura: soluções para aproximar a Justiça dos excluídos: http://www.conjur.com.br/2008-out-12/solucoes_aproximar_justica_excluidos

De PAULA, Arquilau. O acesso à justiça: <http://jus.com.br/artigos/3401/o-acesso-a-justica/2>

DINIZ, Janguê. Violência como resultado da exclusão social: <http://www.joaquimnabuco.edu.br/artigo/exibir/cid/10/nid/606/fid/1>

EMMERICK, Rulian. Globalização, exclusão social, e Direitos Humanos na sociedade contemporânea: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7532

Globalização e a exclusão social: <http://www.alienado.net/globalizacao-e-a-exclusao-social/>

LOYA, Paulo. Causas da pobreza e da exclusão social: <http://www.omilitante.pcp.pt/pt/292/Social/193/Causas-da-pobreza-e-da-exclus%C3%A3o-social.htm>

MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. GLOBALIZAÇÃO DA ECONOMIA, EXCLUSÃO SOCIAL E INSTABILIDADE: <http://www.cefetsp.br/edu/eso/globalizacao/globalizacaoeconomia.html>

NASCIMENTO, Meirilane Santana. Acesso à Justiça: Abismo, população e Judiciário: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7498

O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/oquee/oquedh.htm>